

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO CULTURAL

Termo de Credenciamento Cultural que celebram Secretaria de Cultura e Turismo de Joinville e em acordo com a Lei Federal nº 14.017/2020

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 — Centro, através da Secretaria de Cultura e Turismo, na pessoa de seu Secretário José Raulino Esbiteskoski, doravante denominado **SECULT**, e a(o), domiciliado na Rua, Bairro, em-SC, inscrita no CPF sob o nº., doravante denominada **PROPONENTE**, celebram o presente Termo de Credenciamento Cultural, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo tem por objeto a execução do projetode acordo com o Projeto Cultural, classificado no Edital de Credenciamento nº 001/2020/SECULT, que integra o presente Termo de Credenciamento Cultural.

1.2 O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Este Termo tem o valor global de R\$ 3.744,54 (três mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), que serão repassados em parcela única, com retenção de imposto de renda sobre o valor global auferido, resultando no repasse de valor líquido de R\$ 3.182,85 (três mil cento e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas correrão à conta do orçamento da Secretaria de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Das Obrigações do **PROPONENTE**:

4.1.1 O PROPONENTE deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Cultura e Turismo, informando especialmente as alterações de seu endereço.

4.1.2 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município.

4.1.3 Responder os questionamentos da Comissão de Monitoramento e Avaliação dentro do prazo estabelecido.

4.1.4 Arcar com as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Termo.

4.1.5 Comprovar a execução do objeto pactuado, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

4.1.6 Comunicar com 05 (cinco) dias de antecedência a SECULT, dos eventos que serão promovidos.

4.2 Das Obrigações da SECULT:

4.2.1 Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do Termo através da Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser designada por Portaria e de quais outros que se fizerem necessários.

4.2.2 Examinar e aprovar, por parecer técnico, a execução do Projeto Cultural classificado do **PROponente**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas deverá ser encaminhada a SECULT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência deste Termo.

5.1.1 Poderá ser apresentado como prestação de contas, para comprovação do objeto pactuado serviços por meio de registros fotográficos, listas de presença digital, arquivos digitais, registro audiovisual, entre outros compatíveis com a natureza do objeto.

5.1.2 Os documentos relativos a prestação de contas devem ser protocolados na Secretaria de Cultura e Turismo, no endereço: Av. José Vieira, 315 – América (Centeventos Cau Hansen).

5.2 Constatada a ausência de prestação de contas, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá adotar providências administrativas visando regularizar a situação.

5.2.1 A não comprovação da execução do projeto cultural ensejará na devolução do recurso repassado.

5.3 A prestação de contas será analisada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1 O controle e fiscalização do presente Termo serão exercidos pela Secretaria de Cultura e Turismo por servidores designados por Portaria.

6.2 Os servidores indicados integrarão a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO CULTURAL

7.1 O Termo terá vigência de até 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, conforme período de execução constante no projeto.

7.2 O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1 Constitui motivo para rescisão do presente, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de comprovação da execução do projeto, bem como de forma amigável desde que observados os interesses da administração pública.

8.2 A rescisão do Termo, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial com respectivas responsabilizações.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo.

10.2 E por estarem assim de pleno acordo, firmam os partícipes o presente Termo.

Joinville-SC, de de 2020.

(Assinatura – Proponente Cultural)